

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/15/2000, do Executivo, que altera redação do artigo 3º, da Lei nº 3.356, de 12 de novembro de 1999.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de abril de 2000.



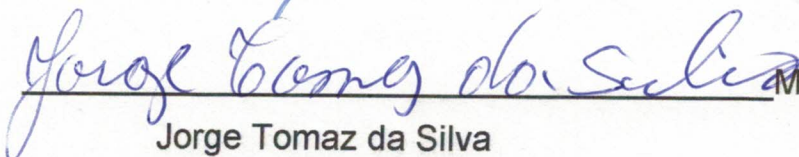
Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Jorge Tomaz da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

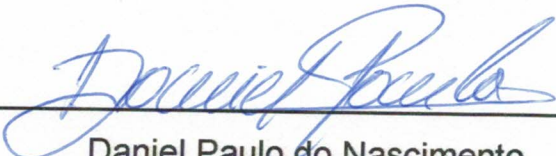
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/14/2000, do Executivo, que altera redação do artigo 3º, da Lei nº 3.356, de 12 de novembro de 1999.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de abril de 2000.



Presidente
Daniel Paulo do Nascimento



Secretário
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Membro
Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2000/128

Assunto: Encaminha Mensagem nº 13/2000

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 3 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 13/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 13/2000

Ituiutaba, 3 de abril de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que amplia o prazo do benefício estendido pela Lei nº 3.356, de 12 de novembro de 1999, que alterou o sistema de pagamento de débitos decorrentes de Contribuição de Melhoria.

Pela sistemática da Lei nº 3.356, referida, o valor dos débitos pendentes, relativos a obras de pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, foi reduzido amplamente, desde que o acerto do débito fosse realizado dentro de 90 (noventa) dias da data da lei. Esse prazo expirou em 12 de fevereiro de 2.000, mas há um grande contingente de contribuintes que se interessa em beneficiar-se das citadas franquias legais e não o podem, por estar vencido o prazo respectivo.

O presente projeto amplia, para até 31 de dezembro deste ano, o prazo daquela lei, facultando aos contribuintes interessados valerem-se de tais vantagens até a citada data.

O projeto exhibe, portanto, perfeitas condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja ele apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE 2000
 Altera redação do artigo 3º, da Lei n. 3.356,
 de 12 de novembro de 1999

Chaves

em 15/2000

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n. 3.356, de 12 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acerto de seu débito até 31 de dezembro de 2000, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitada;

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remitada do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis pela variação de UFIR (Unidade Fiscal de Referência).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 03/04/2000

[Assinatura]
 Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 03/04/2000

[Assinatura]
 Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Marcos
 S.S. EM 24/11/19 2000

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Aprovado em única votação por favoráveis e 10 contrários.

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

[Assinatura]
 Presidente